

CONTRATO 2102.10/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através do Instituto de Previdência Social de Acarape, do outro lado, a Empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.** para os fins que nele se declaram.

O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 18.918.530/0001-89, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à Rua Paulo Alves, S/N, Centro - Acarape/CE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Presidente, Senhor(a), **FRANCISCO ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF 061.039.053-89**, e a Empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Eusébio de Queiroz n.º 101 – sala 212, Panamirim, Eusébio-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº **07.374.237/0001-81**, representada pelo Sr(a). **THIAGO SOARES MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº **658.305.473-58**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2102.10/2025**, processo administrativo nº 1701.10/2024, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS A ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT. TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VOLTADOS À ANALISE E GESTÃO DE RISCOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE PROVENTOS E PENSÕES JUNTO AO INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ACARAPE/CE A CONTRATADA DEVERÁ EMPREGAR FERRAMENTAS E MODELOS ROBUSTOS PARA A ANÁLISE DE RISCOS ATUARIAIS E FINANCEIROS, OBSERVANDO RECOMENDAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E MELHORES PRÁTICAS ADOTADAS EM PUBLICAÇÕES ACADÉMICAS. OS MODELOS DEVEM CONTEMPLAR ELEMENTOS COMO LONGEVIDADE, MORTALIDADE, TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO E DEMAIS VARIÁVEIS QUE INFLUENCIEM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO-ATUARIAL DE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAIS. REALIZAR ESTUDOS DE SENSIBILIDADE	MÊS	12	R\$ 3.558,33	R\$ 42.699,96

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



E TESTE DE ESTRESSE PARA AVALIAR A ESTABILIDADE DE DIFERENTES CENÁRIOS MACROECONÔMICOS, DEMOGRÁFICOS E SETORIAIS. PROPOR POLÍTICAS E DIRETRIZES DE MITIGAÇÃO DE RISCOS COM BASE NOS RESULTADOS OBTIDOS, VISANDO À SUSTENTABILIDADE DE LONGO PRAZO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONDUZIR, PERIODICAMENTE, ATUALIZAÇÕES DOS PARÂMETROS E DAS HIPÓTESES DE CÁLCULO, ALINHANDO-OS AS RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR E SUPERVISOR COMPETENTE, BEM COMO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E REGULAÇÃO, QUANDO APPLICÁVEIS. INCORPORAR, QUANDO APPLICÁVEL, NOVAS METODOLOGIAS AMPARADAS POR ARTIGOS CIENTÍFICOS RECENTES, ASSEGURANDO A EVOLUÇÃO CONTÍNUA DOS MODELOS DE ANÁLISE. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS SOBRE O DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, INCLUINDO PROJEÇÕES ESTOCÁSTICAS, ANÁLISE DE VARIÂNCIA, E COMPARATIVOS ENTRE PROJEÇÕES E RESULTADOS EFETIVOS (BACKTESTING). AS PUBLICAÇÕES DEVEM ATENDER INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO VIGENTES, SEGUINDO PADRÕES DE CLAREZA, OBJETIVIDADE E RIGOR METODOLÓGICO RECOMENDADOS PELA LITERATURA CIENTÍFICA EM ANÁLISES DE RISCO. CADA RELATÓRIO DEVE CONTER RECOMENDAÇÕES PARA A TOMADA DE DECISÃO POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO, AUXILIANDO NO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS. A EMPRESA CONTRATADA COMPROMETE SE A COMPARECER ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE VIEREM A SER CONVOCADAS PELO PODER PÚBLICO, APRESENTANDO ESTUDOS, PROJEÇÕES E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE AS ANÁLISES REALIZADAS. CABERÁ TAMBÉM À CONTRATADA REALIZAR VISITAS PRESENCIAIS AO ÓRGÃO GESTOR OU A OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA CONTRATANTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA OBTER DADOS, SUBSÍDIOS OU DAR SUPORTE TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIOS UMA PLATAFORMA VIRTUAL PARA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, COM VIDEOAULAS, ESTUDOS DE CASO E MATERIAIS DE APOIO QUE PROMOVAM A COMPREENSÃO SOBRE RISCOS ATUARIAIS, GESTÃO DE PORTFÓLIO, INSTRUMENTOS DE COBERTURA, ENTRE OUTROS TEMAS CORRELATOS. O CONTEÚDO DEVERÁ SER ATUALIZADO REGULARMENTE, DE MODO A REFLETIR AVANÇOS CIENTÍFICOS E BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS POR ENTIDADES RECONHECIDAS. DEVE SER FORNECIDO UM AGENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADO AO WHATSAPP, QUE POSSIBILITE INTERAÇÕES EM TEMPO REAL, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E SUPORTE PARA ESTUDOS. A SOLUÇÃO INCLUIRÁ UM AMBIENTE VIRTUAL PARA GAMIFICAÇÃO, COM RECURSOS QUE ESTIMULEM A PARTICIPAÇÃO ATIVA, A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E A OFERTA DE PREMIAÇÕES, VISANDO APRIMORAR O ENGAJAMENTO E A RETENÇÃO DE CONHECIMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES. ESSES RECURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA BUSCARÃO PROMOVER MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS, ALINHADAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS. TODOS OS SERVIÇOS DEVEM SER PRESTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS BRASILEIRAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LEIS ESPECÍFICAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA, RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO. A CONTRATADA DEVERÁ ACOMPANHAR AS ALTERAÇÕES NORMATIVAS QUE IMPACTEM OS PLANOS DE BENEFÍCIOS, ATUALIZANDO ESTUDOS E PROJEÇÕES CONFORME NECESSÁRIO, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA (P. EX., CORPORATE GOVERNANCE PRINCIPLES DA OECD). O PRAZO DE VIGÊNCIA, OS PERÍODOS DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS, OS CRONOGRAMAS DE ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS E DEMAIS ENTREGÁVEIS DEVERÃO SER ESTABELECIDOS EM CONTRATO, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO REGULAR DE OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS E EXTRAORDINÁRIAS. TODAS AS ENTREGAS DEVEM ESTAR DOCUMENTADAS, COM USO DE LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, E DISPOR DE MEIOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SUPORTE TÉCNICO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 42.699,96 (**quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos**), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá duração de **doze (12) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do **O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV**, exercício **2025**, na seguinte classificação:

O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV

Projeto Atividade: 09.272.0003.2.149 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621

resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por **O Instituto de Previdência de Acarape - ACARAPEPREV**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, 11 de abril de 2025.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Acarape
Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV



Francisco Alan Pereira de Oliveira

**FRANCISCO ALAN PEREIRA DE
OLIVEIRA**

O Instituto de Previdência de Acarape -
ACARAPEPREV
CONTRATANTE

Francisco Alan Pereira de Oliveira

**ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.**

CNPJ nº 07.374.237/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Camila Maria Costa Abreu CPF 022.299.013-97

2. Hugo Negrão da Costa CPF 2112399 04315